



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2464 DE 12 DE ABRIL DE 1.993

Autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis de propriedade e residência de munícipes aposentados de baixa renda, que recebam até três salários mínimos mensais.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele promulga a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., os imóveis de propriedade e residência de munícipes aposentados e pensionistas de baixa renda, que recebam até 03 (três) salários mínimos mensais.

Parágrafo 1º - A isenção de pagamento do IPTU será extensiva, em caso de viuvez, ao cônjuge que perceba benefício previdenciário em função de aposentadoria.

Parágrafo 2º - Não serão beneficiados pela presente Lei os munícipes aposentados que tiverem outros imóveis além daquele de sua residência.

Artigo 2º - O poder Executivo regulamentará esta Lei, através de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

- segue Fls. 02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ -Fls. 02 -

LEI 2464 DE 12 DE ABRIL DE 1.993

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, em 12 de abril de 1.993

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito

ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos

DARCIO ANTONIO LEARDINI
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria Executiva e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.

CARLOS ALFREDO DIAS
Secretário Executivo